



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:
ipmbrodowski@gmail.com

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS NOS SERVIDORES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E, DE OUTRO, CLÍNICA MENDONÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8666/93, as partes adiante denominadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.897.737-0001-00, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1087, Brodowski-SP, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Cláudia Aparecida da Silva Mello**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 156.207.108-40, residente e domiciliado na cidade de Brodowski-SP;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATADO:

Clinica Mendonça Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.719.616/0001-05, com sede na Rua Valter Barreto da Costa, 16, na cidade de Brodowski-SP., representada pelo sócio **Dr. Antônio de Castro Mendonça Furtado**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG. Nº 5.960.571 e do CPF Nº 031.619.858-77 e CRM Nº 37.125.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de perícias médicas a serem realizadas nos servidores públicos municipais vinculados ao SISPREV, necessárias à concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de perícias médicas objeto deste Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, em seu consultório sito a Rua Valter Barreto da Costa, nº. 16, na cidade de Brodowski-SP, salvo no caso de impossibilidade de comparecimento do Servidor a ser avaliado, em decorrência de seu estado de saúde, quando o CONTRATADO procederá a avaliação no local em que estiver o paciente.



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:
ipmbrodowski@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços da cláusula TERCEIRA;
- b) Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data da solicitação de perícia;
- c) Emitir de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e restrições para o trabalho, indicando ainda a necessidade de aposentadoria por invalidez, se o caso.
- d) Encaminhar o Laudo Pericial ao SISPREV, acompanhado da documentação que lhe fora previamente enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) do atendimento do servidor avaliado;
- e) Manter recursos técnicos e materiais necessários ao bom e fiel desempenho da função;
- f) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- g) Prestar aos servidores vinculados à CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- h) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- i) Retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos periciados, mereçam reparação;
- j) Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao CONTRATADO solicitação de atendimento para perícia e a documentação pertinente ao Servidor a ser periciado;
- b) Enviar ao CONTRATADO toda documentação necessária à perícia e que esteja sob sua guarda;
- c) Efetuar o pagamento até 5 dias úteis após o recebimento do relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente a que alude a letra "j" da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, e, havendo interesse das partes em dar continuidade à prestação dos serviços, poderá ser prorrogado por igual período, sendo que a somatória dos períodos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:
igmbrodowski@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal N.º. 8.333, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo primeiro: Caso o serviço prestado pelo CONTRATADO não esteja de acordo com os termos do contrato, o CONTRATANTE terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do CONTRATADO, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O presente Contrato será, ainda, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada a perda da licença para exercício da profissão de médico do CONTRATADO pelo órgão de classe competente, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente serviço será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por perícia realizada, que será pago até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente.

As partes atribuem ao presente instrumento o valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

04.01.00.00 – Instituto de Previdência Servidores Públicos do Município de Brodowski
04.122.0049.2.055 – Manutenção e Operação Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:
ipmbrodowski@gmail.com

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Segundo - Se o valor da multa não for pago ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento própria, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Dos autos que aplicarem as penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios da presença avença.

Assim, estando as partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brodowski-SP, 01 de Julho de 2013.


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SISPREV
CONTRATANTE


Clínica Mendonça Ltda.
Dr. Antônio de Castro Mendonça Furtado
CONTRATADO